



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 13319/2021

Interessado – Luiz Florindo Berto

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogado – Juliano dos Santos Cezar – OAB/MT 14.428-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/07/2024

Acórdão nº 352/2024

Auto de Infração nº 21043052 de 11/01/2021. Termo de Embargo/interdição nº 21044027 de 11/01/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 41,86 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 018/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 2115/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 209.325,45 (duzentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 50 Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a substituição da penalidade de multa simples por advertência e/ou que seja o valor da mesma aplicado ao valor mínimo legal, e/ou desconto de 90% do valor. Voto do Relator: votou no sentido de julgar improcedente o recurso interposto e manter incólume a decisão que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento ao recurso interposto e manter incólume a Decisão Administrativa nº 2115/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 209.325,45 (duzentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 50 Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50